LEI Nº 3071/2015, 31 de dezembro de 2015.

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno no Distrito Industrial II;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno no Distrito Industrial II, Quadra E, Lote 4-B, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I –LUPERCIO CARLOS LOPES PIMENTEL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.530.062/0001-90, localizada na Av. Oscar Pereira da Silva, nº 114, bairro Santo Antônio desta Cidade.

II – MEDIAÇÃO:
Terreno medindo: 1.500 m²
III – CONFRONTAÇÕES:
Frente – 30m ao Leste, com Rua Projetada;
Fundos – 30mao Oeste, Com o Lote nº 4 C;
Lado Direito – 50m ao Norte, Com o Lote nº 3;
Lado Esquerdo – 50m ao Sul, Com o Lote nº. 4 A.

Art. 2º- O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º- O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Termo de Doação, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º- Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º- A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Obras, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de dezembro de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito